



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**ATO TRT13 SCR Nº 028, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Dispõe sobre os procedimentos a serem utilizados pela Secretaria da Corregedoria nas Correições periódicas e no Acompanhamento da Gestão de Dados - Observatório das unidades judiciárias de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências.**

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados pela Secretaria da Corregedoria quando da realização das Correições Ordinárias periódicas nas unidades judiciárias de 1ª instância, visando à obtenção de resultados mais efetivos;

**CONSIDERANDO** as determinações constantes no artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de registrar os aspectos para aferição da produtividade dos magistrados de acordo com o estabelecido na [Resolução nº 106, de 16 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça](#) e na [Resolução Administrativa nº 111/2021](#) deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** as ferramentas eletrônicas disponíveis para acompanhamento da gestão e administração dos processos que tramitam nas unidades judiciárias do TRT da 13ª Região, como forma de racionalizar os procedimentos correicionais (e-Gestão, Hórus e PJe);



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**CONSIDERANDO** as Metas Nacionais para o Poder Judiciário, bem como as estabelecidas no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 desta Corte;

**CONSIDERANDO** a busca permanente pela fidedignidade dos dados lançados nos sistemas eletrônicos pelas unidades judiciárias de 1º grau,

**RESOLVE:**

### **DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 1º** As Correições Ordinárias das unidades jurisdicionais de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão realizadas 01 (uma) vez por ano, de forma presencial, e divulgadas por edital, com antecedência mínima de 05 dias, que informará data, horário e local em que o Desembargador Corregedor estará à disposição das partes, advogados e cidadãos em geral para receber reclamações e sugestões.

Parágrafo único. Será divulgado calendário com a previsão das datas de realização das Correições, que poderá sofrer alterações de acordo com a agenda do Corregedor.

**Art. 2º** Nas Correições, serão examinados processos selecionados por amostragem, conforme a movimentação processual da respectiva unidade, priorizando-se os seguintes critérios:

I - processos pendentes de baixa nas fases de liquidação e execução, identificando-se aqueles com maior tempo de tramitação na fase, a partir das variáveis V03 e V04 do IGest;

II - processos objeto de denúncia ou reclamação na Ouvidoria nos últimos 06 meses.

Parágrafo único. A coleta de dados será feita utilizando-se de consulta aos sistemas informáticos e-Gestão, PJe e Hórus, ou outros meios disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC.

### **DA ATA DE CORREIÇÃO**

**Art. 3º** São aspectos de exame e de registro obrigatórios em ata:

I - dias da semana em que se realizam audiências;

II - número de processos na fase de conhecimento;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

- a) recebidos (casos novos);
- b) remanescentes do período anterior;
- c) recebidos com sentença anulada;
- d) resolvidos e pendentes.

**III** - principais prazos nos ritos sumaríssimo e ordinário (audiência inicial, instrução e julgamento) e número de processos aguardando sentença nas fases de conhecimento, liquidação e execução;

**IV** - número de incidentes autuados, julgados e pendentes de julgamento nas fases de conhecimento, liquidação, cumprimento da sentença e execução;

**V** - tempo médio de duração do processo nas fases de conhecimento, liquidação e execução no período correccionado;

**VI** - número de processos na fase de execução:

- a) ações de execução de títulos extrajudiciais recebidas;
- b) execuções iniciadas;
- c) desarquivados para continuação da execução;
- d) recebidos de outro órgão;
- e) remetidos ao arquivo provisório;
- f) execuções encerradas;
- g) pendentes na execução;

**VII** - em relação às arrecadações:

- a) valor pago à parte autora decorrente de acordo;
- b) valor pago à parte autora de forma espontânea ou decorrente de execução;
- c) valor arrecadado de contribuição previdenciária, custas, emolumentos e IRPF.

**VIII** - exaurimento das iniciativas do juiz, objetivando tornar exitosa a execução mediante a utilização do SISBAJUD, CCS, INFOJUD, RENAJUD, SIMBA, CNIB, SIEL, SERASAJUD, dentre outros;

**IX** - número de processos incluídos no BNDT;

**X** - percentual de sentenças líquidas;

**XI** - pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recurso ordinário e agravo de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despachos genéricos, nos quais haja referência às locuções "Processe-se o recurso, na forma da lei" ou "Admito o recurso, na forma da lei";

**XII** - arquivamento provisório dos autos, precedido de certidão do diretor de secretaria atestando a inexistência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

dos meios de coerção do devedor (art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

**XIII** - tratamento de depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente (Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT 01/2019 - "Projeto Garimpo");

**XIV** - metas nacionais do Poder Judiciário, estipuladas para o ano do período correicionado, aplicáveis à Justiça do Trabalho;

**XV**- performance da unidade correicionada no Índice Nacional de Gestão de Desempenho - Igest e referência aos mesoindicadores do eGestão;

**XVI** - atividades realizadas no Acompanhamento da Gestão de Dados - Observatório (art. 6º, § 3º);

**XVII** - recomendações.

**Art. 4º** Além da análise dos procedimentos judiciais, a equipe correicional verificará, obrigatoriamente, o correto cadastramento ou disponibilização:

**I** - dos sujeitos do processo;

**II** - dos assuntos elencados na petição inicial, de acordo com a tabela unificada do CNJ;

**III** - dos pagamentos e/ou recolhimentos porventura existentes.

**Art. 5º** As atas correicionais devem conter os seguintes registros relativos aos juízes (titular e substitutos) que atuaram no período correicionado:

**I** - assiduidade na vara do trabalho;

**II** - número de audiências e pautas realizadas;

**III** - número de processos sentenciados, por classe processual, e de processos julgados (acórdãos e decisões proferidas), por classe processual, em substituição ou auxílio no Tribunal, excluindo-se os arquivamentos com fundamento nos artigos 844 e 852-B da CLT e as homologações de desistência;

**IV** - percentual de sentenças líquidas;

**V** - número de processos julgados fora do prazo;

**VI** - percentual de processos conciliados na fase de conhecimento e na fase de execução;

**VII** - prazo médio da conclusão à prolação de sentença;

**VIII**- participação em cursos voltados à conciliação e mediação, e à efetividade da execução;

**IX** - cumprimento de atividades de formação continuada previstas no art. 3º da Resolução ENAMAT nº 09/2011.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Art. 6º** As atas correicionais devem conter registros relativos à participação dos servidores em cursos de capacitação promovidos pela Escola Judicial do TRT da 13ª Região.

**Art. 7º** A Secretaria da Corregedoria procederá à autuação, no PJeCor, da Correição Ordinária por meio da classe Correição Ordinária, assegurando-se à unidade judiciária o prazo de 8 dias, a contar do primeiro dia útil subsequente, para, querendo, apresentar suas considerações por meio do mencionado sistema.

**Art. 8º** A conclusão da Correição deverá ser registrada no PJeCor, no prazo de até 30 dias após o seu encerramento.

### DO OBSERVATÓRIO

**Art. 9º.** A Corregedoria atuará de forma permanente no Acompanhamento da Gestão de Dados - Observatório, nos sistemas e ferramentas eletrônicas disponíveis, podendo, a qualquer tempo, instar as unidades judiciárias a ajustar ou retificar lançamentos, intensificar ou cessar práticas, e otimizar a utilização de ferramentas, dentre outras providências.

**§ 1º** A Corregedoria comunicará suas ações, por qualquer meio, ao juiz e/ou gestor da unidade envolvida, com assinalação de prazo para tomada de providências e demonstração de melhorias, sem prejuízo de convocações para reuniões presenciais de análise de cenário.

**§ 2º** O Corregedor Regional poderá, a seu critério, solicitar, aos juízes de 1º grau ou gestores das unidades, a apresentação de Plano de Trabalho tendente à solução dos problemas identificados.

**§ 3º** As atividades realizadas no Acompanhamento da Gestão de Dados - Observatório serão objeto de registro na ata da Correição Ordinária.

**§ 4º** Compõem o Observatório os seguintes elementos, além de outros:

- I** - metas do CNJ;
- II** - evolução dos mesoindicadores "Acervo" e "Celeridade" (I01, I02, I03, I04, I05, I06) integrantes do IGest;
- III** - registro das arrecadações e pagamentos;
- IV** - painel global do sistema PJe;
- V** - percentual de sentenças líquidas.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Art. 10** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o [ATO TRT13 SCR Nº 067/2020](#).

Cientifiquem-se as unidades judiciárias de primeiro grau, juízes titulares e substitutos.

Publique-se no DA\_e.

**THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**  
Desembargador Corregedor